



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. ° 1.502 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS CUJOS BENEFÍCIOS SÃO CUSTEADOS PELO TESOURO MUNICIPAL DE GURINHATÃ AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ - FUPREMG, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Gurinhatã (MG), Senhor Wender Luciano de Araújo Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Previdência do Município de Gurinhatã - FUPREMG, criado pela Lei Municipal nº 859 de 14 de dezembro de 2005, passa a ser Unidade Gestora Única do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Gurinhatã, tendo por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), incluindo a arrecadação e a gestão dos recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, nos termos do art. 40, §2º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Serão transferidos para o Fundo Municipal de Previdência do Município de Gurinhatã - FUPREMG, os aposentados e pensionistas que são pagos diretamente pelo tesouro municipal e que ainda não haviam sido transferidos, e também os especificados abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

- 1 - Agnaldo Alves Silva. - Aposentado;
- 2 - Anizio Borges de Castro - Aposentado (Iraci Maria de Castro - Pensionista);
- 3 - Cremilda Evangelista Dias - Aposentada;
- 4 - Divina Francisca de Freitas Faria - aposentada;
- 5 - João Antônio Castro - Aposentado (Severina Divina de Araújo Castro - pensionista)
- 6 - João Raimundo de Lima - aposentado (Walda Elena Gomes de Lima - Pensionista);
- 7 - Lazara da Costa Marques - aposentada;
- 8 - Sebastiao Gondim de Paiva - aposentado (Terezinha Gondim de Paiva - Pensionista)

Art. 3º - Os proventos de aposentadorias e pensões atualmente pagos pelo Tesouro Municipal passarão a ser pagos no Fundo de Previdência do Município de Gurinhatã - FUPREMG.

§1º - O total bruto dos proventos e das pensões será objeto de repasse financeiro por parte do Tesouro Municipal.

§2º - O valor a ser transferido deverá considerar o teto constitucional, nos termos do art. 37, inciso XI da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 4º - O Fundo Municipal de Previdência do Município de Gurinhatã-FUPREMG deverá informar ao executivo municipal até o dia 20 (vinte) de cada mês, o valor mensal a ser depositado em conta bancária de titularidade do FUPREMG, para o pagamento dos proventos de aposentadoria e pensão citados no art. 3º desta lei.

§1º - O FUPREMG deverá encaminhar o relatório analítico mensal da folha de pagamento.

§2º - Os recursos deverão ser depositados em conta corrente específica indicada pelo FUPREMG, no máximo até o dia 30 (trinta) de cada mês anterior à data do pagamento oficial dos aposentados e pensionistas que ocorrerá até o dia 05 (cinco) do mês da competência do benefício.

Art. 5º - Os repasses financeiros que consta esta Lei serão utilizados exclusivamente para pagamento dos proventos de aposentadorias e pensões também nesta Lei dispostas.

Art. 6º Fica o Fundo de Previdência do Município de Gurinhatã - FUPREMG responsável pela adequação na folha de pagamento para atender ao disposto nesta lei junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, constante no sistema FISCAP daquela Corte de Contas.

§1º - As adequações de que trata *caput* deste artigo deverão ser realizadas em conjunto com a Secretária Municipal de Administração, cabendo aos referidos órgãos a total cooperação e integração para o desenvolvimento dos trabalhos.

§2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, para a conclusão dos trabalhos de adequação da folha de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

pagamento previsto no *caput* deste artigo e consequente transferência da responsabilidade do pagamento da mesma, nos termos desta Lei para o FUPREMG.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gurinhata/MG, 17 de junho de 2024.


WENDER LUCIANO DE ARAÚJO SILVA

Prefeito Municipal